

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO N. 514.

Autora: Mesa Executiva.

Cria na estrutura orgânico-administrativa da Câmara Municipal de Maringá a **Diretoria de Controle Interno** e dá outras providências.

Art. 1.º Fica criada, na estrutura orgânico-administrativa da Câmara Municipal de Maringá, vinculada ao Gabinete da Presidência, a **Diretoria de Controle Interno**, com a finalidade de fiscalizar, avaliar e controlar, em caráter preventivo, os atos do Poder Legislativo e de seu funcionalismo, nos termos prescritos pela Constituição Federal, Lei Complementar n. 101/2000, Lei Orçamentária n. 4.320/64, Constituição do Estado e Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. São objetivos primordiais da Diretoria:

I – orientar e estimular a organização estrutural e funcional, comunicando as diretrizes administrativas aos setores envolvidos, de forma a acentuar a eficiência, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos;

II – assegurar o alcance dos resultados estabelecidos e a observância das políticas e diretrizes implantadas, salvaguardando bens e recursos, assegurando a fidedignidade e integridade dos registros contábeis e produzindo informações financeiras e gerenciais confiáveis e tempestivas.

Art. 2.º Compete à **Diretoria de Controle Interno**, dentre outras atividades, sem prejuízo das atribuições específicas dos demais órgãos do Legislativo:

I – fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, dos órgãos do Poder Legislativo;

III – zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Legislativo, bem como verificando os atos de aposentadoria;

8



IV – apoiar os demais órgãos do Poder Legislativo no exercício institucional do Controle Externo, especialmente emitindo pareceres sobre balanços e balancetes remetidos à Casa pelo Poder Executivo e pela Administração Direta e Indireta do Município;

V – analisar a prestação de contas anual do Poder Legislativo a ser enviada ao Tribunal de Contas;

VI – promover medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;

VII – zelar pela observância dos limites de gastos totais do Legislativo;

VIII – determinar medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso isso ocorra;

IX – zelar pelo cumprimento das normas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

X – emitir, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo titular do Poder Legislativo e pelo Diretor de Controle Interno;

XI – produzir, sempre que requisitado, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Presidente da Casa e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Legislativo;

XII – participar dos processos de expansão de informatização do Poder Legislativo, com vistas a proceder à otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;

XIII – realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;

XIV – determinar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;

XV – elaborar instruções normativas, de observância obrigatória, que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas da Casa, concernentes à ação do sistema de controle interno;

XVI – dar suporte ao trabalho desenvolvido pela Ouvidoria Legislativa, quando assim requisitado;

XVII – fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos, mediante requisição oficial;

XVIII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Casa, no âmbito de sua competência;

XIX – desenvolver outras atividades correlatas.

8



§ 1.º A Diretoria atuará com a colaboração da Divisão de Administração e Recursos Humanos, da Divisão de Contabilidade, Finanças e Orçamento, Núcleo de Processamento de Dados e Procuradoria Jurídica da Casa.

§ 2.º A Diretoria, no exercício de seu múnus, atuará obrigatoriamente com precedência sobre as demais atividades.

Art. 3.º Para os fins dos artigos anteriores, ficam criados na **Diretoria de Controle Interno** os seguintes cargos:

I – o cargo, de provimento em comissão, símbolo CC-2, de **Diretor de Controle Interno**;

II – 2 (dois) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **Assessor Especial de Controle Interno**;

III – 2 (dois) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Assessor de Gabinete**, com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94;

IV – 4 (quatro) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-5, de **Assistente de Gabinete**, com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94.

Art. 4.º Compete ao **Diretor de Controle Interno**:

I – a responsabilidade pela execução das atividades fins atribuídas à respectiva repartição;

II – dirigir, orientar, promover e fiscalizar as atividades desenvolvidas na Diretoria;

III – manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Diretoria;

IV – manter em devida ordem o arquivo da correspondência recebida e expedida;

V – encaminhar a protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;

VI – informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Diretoria;

VII – coligir, junto a órgãos públicos e privados, dados e informações que interessem aos trabalhos da Diretoria;

A



VIII – promover, quando necessário, reuniões com órgãos públicos, em especial com a Mesa Executiva, Corregedoria, Ouvidoria e Comissões Permanentes da Casa, Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Diretoria;

IX – prestar esclarecimentos em Plenário, quando solicitado;

X – elaborar relatórios das atividades realizadas pela repartição;

XI – zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários e equipamentos à disposição da Diretoria;

XII – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva da Casa, no âmbito da respectiva competência;

XIII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 5.º Compete aos Assessores Especiais de Controle Interno:

I – executar as atividades fins atribuídas à respectiva repartição, conforme plano de trabalho estipulado pela Diretoria;

II – manter controle dos expedientes, papéis e demais documentos em tramitação na Diretoria;

III – manter em devida ordem o arquivo da correspondência recebida e expedida;

IV – encaminhar a protocolo, para distribuição, a documentação devidamente despachada;

V – informar, divulgar e prestar esclarecimentos de interesse público quanto às atividades desenvolvidas pela Diretoria, quando assim determinado pelo titular;

VI – collgir, sempre que necessário e por recomendação do titular, junto a órgãos públicos e privados, dados e informações que interessem aos trabalhos da Diretoria;

VII – prestar assessoria na organização de reuniões com órgãos públicos, em especial com a Mesa Executiva, Corregedoria, Ouvidoria e Comissões Permanentes da Casa, Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo, para tratar de assuntos relacionados à esfera de atuação da Diretoria;

VIII – prestar esclarecimentos em Plenário, quando determinado pelo titular;

IX – elaborar, organizar e atualizar quadros demonstrativos, tabelas, registros, materiais bibliográficos, bem como relatórios, relacionados às atividades realizadas pela repartição;

X – zelar pela manutenção e conservação das instalações, mobiliários, equipamentos, acervo bibliográfico e publicações à disposição da Diretoria;

XI - desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pela Mesa Executiva da Casa, no âmbito da respectiva competência;

XII – desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 6.º Ficam criados, na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo, mais 4 (quatro) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-3, de **Chefe de Gabinete**, distribuídos, respectivamente, na 1.ª **Vice-Presidência**, 2.ª **Vice-Presidência**, 2.ª **Secretaria** e 3.ª **Secretaria**, com as atribuições já definidas na Resolução n. 491/2003.

Art. 7.º Ficam criados, na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo, mais 4 (quatro) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Assessor de Gabinete**, distribuídos, respectivamente, na 1.ª **Vice-Presidência**, 2.ª **Vice-Presidência**, 2.ª **Secretaria** e 3.ª **Secretaria**, com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94

Art. 8.º Ficam criados, na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo, mais 5 (cinco) cargos, de provimento em comissão, símbolo CC-5, de **Assistente de Gabinete**, distribuídos, respectivamente, na 1.ª **Vice-Presidência**, 2.ª **Vice-Presidência**, 1.ª **Secretaria**, 2.ª **Secretaria** e 3.ª **Secretaria**, com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94

Art. 9.º Ficam criados, na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo, na Procuradoria Jurídica, 1 (um) cargo, de provimento em comissão, símbolo CC-4, de **Assessor de Gabinete** e 1 (um) cargo, de provimento em comissão, símbolo CC-5, de **Assistente de Gabinete**, ambos com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94

Art. 10. Fica extinto, na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo, o cargo em comissão de **Intérprete da Língua Brasileira de Sinais** e criado em seu lugar, no Gabinete da Presidência, mais 1 (um) cargo, de provimento em comissão, símbolo CC-5, de **Assistente de Gabinete**, com atribuições já definidas no Anexo IX da Resolução n. 400/94.

Art. 11. O Anexo II da Resolução n. 400/94 passa a vigor na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 12. Fazem parte desta Resolução, na forma de Anexos II e III, os documentos previstos nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

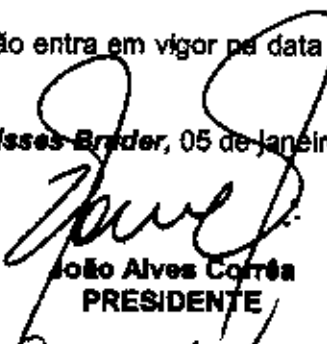
Art. 13. As despesas decorrentes da execução desta Resolução, observadas as normas legais pertinentes, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

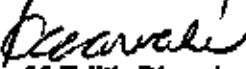


Art. 14. A atualização monetária da remuneração dos cargos criados nos Incisos I e II do artigo 3.º desta Resolução será efetivada a partir de 1.º de junho do corrente exercício, considerando-se como termo inicial do período aquisitivo a data de vigência deste Diploma.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1.º de janeiro de 2005.

Plenário Vereador Ulisses Brader, 05 de janeiro de 2005.


João Alves Corrêa
PRESIDENTE


Prof.ª Edith Dias de Carvalho
1.ª SECRETÁRIA

ANEXO I

ANEXO I DA RESOLUÇÃO N. 259/94		
QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO		
ORGÃOS/CARGOS	N.º CARGO	SÍMBOLO CN
PRESIDÊNCIA		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Assistente de Gabinete	05	CC-5
Assistente de Cerimonial	01	CC-5
Assistente de Biblioteca	01	CC-5
Assessor Social	01	CC-4
Atendente Social	03	CC-5
Assistente Parlamentar	02	CC-5
OUIDORIA LEGISLATIVA		
Ouidor Legislativo	01	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO		
Director de Controle Interno	01	CC-2
Assessor Especial de Controle Interno	02	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Assistente de Gabinete	04	CC-5
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
Coordenador de Comunicação Social	01	CC-3
Assessor Especial de Imprensa	02	CC-4
Assessor Fotográfico	01	CC-4
Assistente de Laboratório Fotográfico	01	CC-5
Supervisor de TV	01	CC-4
Supervisor de Audio	01	CC-4
Editor de TV	01	CC-4
Editor de Imagem	01	CC-4
Cinegrafista	02	CC-4
Arquivista de Mídia	01	CC-5
Iluminador	01	CC-5

9



PROCURADORIA JURÍDICA		
Procurador Jurídico	01	CC-1
Assessor Jurídico	02	CC-2
Assistente da Procuradoria	01	CC-4
Assessor de Gabinete	01	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DA 1.ª VICE-PRESIDÊNCIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	01	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DA 2.ª VICE-PRESIDÊNCIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	01	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DA 1.ª SECRETARIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DA 2.ª SECRETARIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	01	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DA 3.ª SECRETARIA		
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	01	CC-4
Assistente de Gabinete	01	CC-5
GABINETE DOS VEREADORES/CARGOS POR GABINETE		
Assistente Parlamentar AP1	03	R\$ 331,22
Assistente Parlamentar AP2	03	R\$ 441,62
Assistente Parlamentar AP3	03	R\$ 552,03
Assistente Parlamentar AP4	03	R\$ 662,44
Assistente Parlamentar AP5	03	R\$ 772,84
Assistente Parlamentar AP6	03	R\$ 883,25
Assistente Parlamentar AP7	02	R\$ 1.324,87
Assistente Parlamentar AP8	02	R\$ 1.766,50
Assistente Parlamentar AP9	01	R\$ 1.987,31
Assistente Parlamentar AP10	01	R\$ 2.208,12
Assistente Parlamentar AP11	01	R\$ 2.760,15

9



DIRETORIA GERAL		
Diretor Geral	01	CC-1
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Divisão de Protocolo e Cerimonial	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Assistente de Gabinete	02	CC-5
NÚCLEO DE PROCESSAMENTO DE DADOS		
Chefe do Núcleo de Processamento de Dados	01	CC-3
DIRETORIAS		
Diretor Administrativo	01	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
Diretor Legislativo	01	CC-2
Chefe de Gabinete	01	CC-3
Assessor de Gabinete	02	CC-4
CHEFIAS DE DIVISÃO		
Divisão de Finanças, Orçamento e Contabilidade/DFOC	01	CC-3
Divisão de Administração e Recursos Humanos/DARH	01	CC-3
Divisão de Assistência Legislativa/DL	01	CC-3

9

ANEXO II

DESPESA OBRIGATÓRIA DE CARÁTER CONTINUADO (Artigo 16, I da Lei 101/2000)

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos Exercícios de 2005, 2006 e 2007, com a criação de novos cargos na estrutura orgânico-administrativa do Poder Legislativo:

I - CARGOS

A) Novos cargos:

CARGOS	SÍMBOLO	Nº CARGOS	ANO	VALOR R\$	TOTAL R\$
Diretor de Controle Interno	CC2	1	2005	5.273,06	5.273,06
Assessor Especial de Controle Interno	CC3	2	2005	4.261,84	8.523,68
Chefe de Gabinete	CC3	4	2005	4.261,84	17.047,36
Assessor de Gabinete	CC4	7	2005	2.166,36	15.164,52
Assistente de Gabinete	CC5	10	2005	1.444,88	14.448,80
TOTAL					60.455,42

II - METODOLOGIA DE CÁLCULO:

A) Remuneração total dos novos cargos incluídos encargos sociais:

CARGOS	SÍMBOLO	CARGOS	TOTAL	ENC.SOCIAL	TOTAL
Diretor de Controle Interno	CC2	1	5.273,06	1.107,34	6.380,40
Assessor Especial de Controle Interno	CC3	3	8.523,68	1.789,97	10.313,65
Chefe de Gabinete	CC3	3	17.047,36	3.579,95	20.627,31
Assessor de Gabinete	CC4	7	15.164,52	3.184,55	18.349,07
Assistente de Gabinete	CC5	10	14.448,80	3.033,83	17.482,63
Diferença de remuneração considerada no impacto orçamentário financeiro					73.151,06

B) Valor Anual Remuneração :

EVENTO/ANO	NOVOS CARGOS	2005	2006	2007
Novos Cargos	73.151,06	877.812,72	1.050.449,22	1.278.046,55
Previsão Reposição Salarial	-	26.334,38	52.522,46	63.902,33
13º Salário e Férias	-	146.302,12	175.074,87	213.007,76
TOTAIS	73.151,06	1.050.449,22	1.278.046,55	1.554.956,64

C) Memória de cálculo

Exercício de 2005 = $73.151,06 \times 12 \text{ meses} + 3,0 \% \text{ de reposição salarial} + 1/12 \text{ do } 13^{\circ} \text{ salário} + 1/12 \text{ de férias} = 1.050.449,22$.

Exercício de 2006 = $1.050.449,22 + 5,0 \% \text{ de reposição salarial} + 1/12 \text{ do } 13^{\circ} \text{ salário} + 1/12 \text{ de férias} = 1.278.046,55$.

Exercício de 2007 = $1.278.046,55 + 5,0 \% \text{ de reposição salarial} + 1/12 \text{ do } 13^{\circ} \text{ salário} + 1/12 \text{ de férias} = 1.554.956,64$.

III - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

R\$ 1,00

EVENTO/ANO	2004	2005	2006	2007
Folha de pagamento atual	532.059,83	6.384.718,00	7.806.925,58	8.197.271,86
Aumento de despesas	-	1.050.449,22	1.278.046,55	1.554.956,64
Total	532.059,83	7.435.167,22	9.084.972,13	9.752.228,50

IV - LIMITE PARA DESPESAS COM PESSOAL

R\$ 1,00

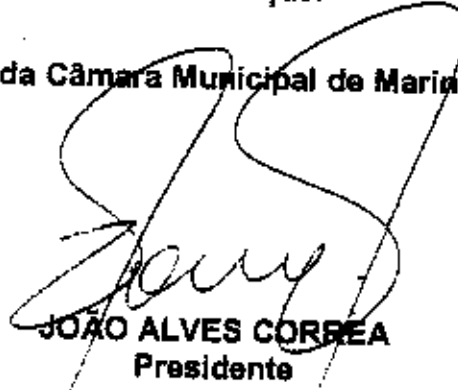
EVENTO/ANO	2004	2005
Receita Corrente Líquida (2004 previsão)	146.932.125,00	152.543.407,21
Limite para despesa total - EC n.º 25/2000 (6,0 %)	8.815.927,50	9.152.604,43
Limite Máximo para Folha de Pagamento (70%)	6.171.149,25	6.406.823,10
Previsão de Despesa com Folha de Pagamento	6.499.947,22	7.435.168,00
(-) Obrigações Patronais	897.086,50	1.271.043,55
Previsão de Despesa Líquida com Folha de Pagamento	5.602.860,72	6.164.124,45

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DAS DESPESAS

DECLARO, em cumprimento ao disposto no Artigo 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101 de 2000, que o Projeto de Resolução nº. /2005, que dispõe sobre a criação de novos cargos para estrutura administrativa da Câmara Municipal, constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e também é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual de Ação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Maringá, aos 03 de janeiro de 2005.



JOÃO ALVES CORREA
Presidente